

TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a Fundação Educacional Machado de Assis, mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA e o Grupo DPM, com o objetivo de cooperação, intercâmbio educacional e cultural e do desenvolvimento de recursos humanos voltados à administração pública em âmbito municipal.

A Fundação Educacional Machado de Assis, mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis, doravante denominada **FEMA**, com sede à Rua Santa Rosa nº 536, na cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ nº 95.817.615/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Saul Danie Liberali e pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis, Prof. Antônio Roberto L. Ternes e o Grupo DPM, com sede na Av. Pernambuco nº 1001, na cidade Porto Alegre/RS, aqui identificado pelas empresas: **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA** - CNPJ nº 92.885.888/0001-05, **DPM EDUCAÇÃO LTDA** - CNPJ nº 13.021.017/0001-77, e **DPM PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** - CNPJ nº 11.787.282/0001-35, neste ato representadas por 02 de seus Diretores, Srs. Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, celebram o presente Termo de Parceria, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para possibilitar e facilitar a cooperação, o intercâmbio educacional e cultural, mediante a capacitação e atualização técnica certificada aos agentes públicos municipais, resultando no aprimoramento contínuo do exercício da função pública em âmbito municipal.

As atividades provenientes deste Termo de Parceria serão objeto de plano de trabalho específico, que observará e detalhará as condições de sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

Para a plena execução deste Termo de Parceria as partes designarão, cada qual, seus respectivos coordenadores, que atuarão conjuntamente na



Fundação Educacional
Machado de Assis

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 831 de 27/04/2001 - D.O.U. 10/04/2001
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

solução e/ou encaminhamento das questões de ordem técnica e administrativa inerentes às atividades que farão parte da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário.

O presente Termo de Parceria poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja prévia manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que porventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Termo de Parceria, deverão constar obrigatoriamente dos respectivos planos de trabalho os compromissos administrativos, acadêmicos, técnicos, financeiros, materiais e de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

Fica ajustado que o GRUPO DPM repassará a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por treinamento certificado pela FEMA. O valor ora pactuado será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-MFGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria será rescindido, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

Unidade I - Rua Santos Dumont, 820, Tel.: (55) 3512 5767

Unidade II - Rua Santa Rosa, 536, Tel.: (55) 3511 3800

Unidade III - Rua Santa Rosa, 502, Tel.: (55) 3512 5767

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

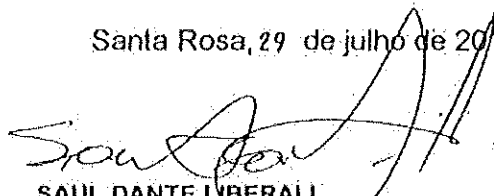
Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Termo de Parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo de Parceria, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

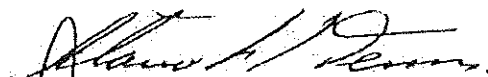
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Parceria em três vias de igual teor e um só efeito.

Santa Rosa, 29 de julho de 2011.



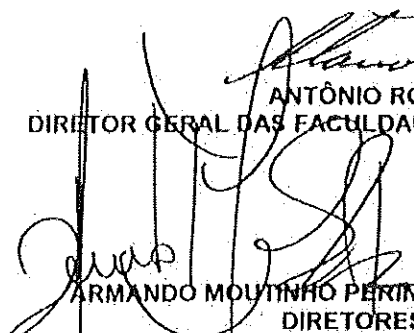
SAUL DANTE LIBERALI

DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS

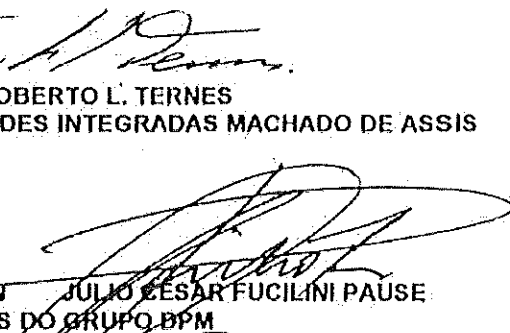


ANTÔNIO ROBERTO L. TERNES

DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS



ARMANDO MOUTINHO PERIN



JULIO CESAR FUCILINI PAUSE

DIRETORES DO GRUPO BPM

Testemunhas:

1) 

003 895.860 - 05

2) 

676 062 880 20

DECLARAÇÃO

A DPM Educação Ltda., inscrita sob CNPJ 13.021017/000177, declara para os devidos fins que capacitou:

ANO	ALUNOS
2012	8.384 pessoas
2013	11.881 pessoas
2014	11.257 pessoas
2015	8.513 pessoas
2016	8.107 pessoas
2017	11.725 pessoas
2018	10.215 pessoas
2019	12.513 pessoas
2020	3.976 pessoas
2021	9.979 pessoas
2022	16.777 pessoas
2023 até outubro	14.912 pessoas .

Porto Alegre, 10 de novembro de 2023.

DULCELENA
PEIXOTO
LENZ:73646024020

Assinado de forma digital
por DULCELENA PEIXOTO
LENZ:73646024020
Dados: 2023.11.10
11:02:54 -03'00'

Dulcelena Lenz,

Diretora



RELAÇÃO DE PALESTRANTES DPM EDUCAÇÃO:

Amanda Zenato Tronco Diedrich	Mara Backes
Armando Moutinho Perin	Marcus Gularte
Augusto Schreiner Haab	Orlin Ivanov Goranov
Bruna Polizelli Torossian	Rafael Edison Rodrigues
Bruno Jacobi Filho	Rafael Forneck
Cleusa Kereski	Renée Cristina Herlin Ritter
Daniella Caletti	Sandra dos Reis Pinho
Débora de Cássia Baptista Almeida	Sandra Schmitt
Débora Fin	Sérgio Pizolotto Castanho
Dóris Couto	Silvia Gräf
Eduardo Luchesi	Taiana Silveira Barbosa Noronha
Gabriele Valgoi	Tatiana Matte de Azevedo
Gildázio Saldanha de Souza Brum	Thiago Feltes Marques
Júlio César Fucilini Pause	Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha
Léris Camarán	Vanessa Marques Borba
Lourenço de Wallau	Vivian Lítia Flores
Lucas Manito Käfer	Viviane de Freitas Oliveira
Luciana Nunes Soares	

Porto Alegre, 10 de novembro de 2023.

DULCELENA
PEIXOTO
LENZ:73646024020

Assinado de forma digital
por DULCELENA PEIXOTO
LENZ:73646024020
Dados: 2023.11.10 11:07:28
-03'00'

Dulcelena Lenz,

Diretora



DPM EDUCAÇÃO

Aprimorando o exercício da função pública

Ofício 011-2023

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Prezado(a) Sr(a) Prefeito(a):

Em atenção à solicitação recebida, estamos encaminhando, anexo, a documentação requerida para viabilizar a inscrição de servidores desse Poder em nossos cursos.

Para fins de esclarecimento, cumpre-nos informar que nossa empresa, DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010 (doc.1), com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05 (doc.2), desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000.

Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n°s 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisão da Corte de Contas - TCE/RS proferida no processo n° 1226- 02.00/10-0 (doc.3).

De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei n° 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação.

Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas (doc.4),

Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educational Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa (doc.4).

A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento.

Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 90.000 (noventa mil) servidores públicos (doc.4), outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade.

○

()



Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora de notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei nº 8.666 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art.13, inciso VI), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art.25, inciso II).

Dessa maneira, atendida a qualificação da contratada e a possibilidade de inexigibilidade de licitação, contratação é feita diretamente, com fulcro no art.25, inciso II.

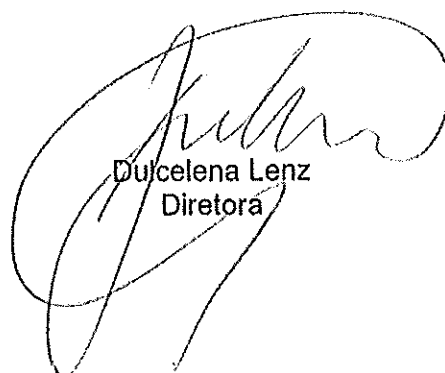
Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis em nosso site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP.

Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado..

Encaminhamos, em anexo, os demais documentos à regularidade fiscal da empresa DPM Educação Ltda.

Atenciosamente,



Dulcelena Lenz
Diretora





DPM EDUCAÇÃO

Aprimorando o exercício da função pública

Ofício 026-2023

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2023.

Prezado(a) Sr(a) Prefeito(a):

Em atenção à solicitação recebida, estamos encaminhando, anexo, a documentação requerida para viabilizar a inscrição de servidores desse Poder em nossos cursos.

Para fins de esclarecimento, cumpre-nos informar que nossa empresa, DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010 (doc.1), com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05 (doc.2), desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000.

Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n°s 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processo n° 1226- 02.00/10-0 e n° 002129-02.00/15-9 (doc.3).

De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei n° 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação.

Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas (doc.4),

Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS (doc.4).

A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento.

Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos (doc.4), outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade.





Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III).

Dessa maneira, atendida a qualificação da contratada e a possibilidade de inexigibilidade de licitação, contratação é feita diretamente, com fulcro no art.25, inciso II.

Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis em nosso site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP.

Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado..

Encaminhamos, em anexo, os demais documentos de regularidade fiscal da empresa DPM Educação Ltda.

Atenciosamente,

DULCELENA
PEIXOTO
LENZ:736460240
20

Assinado de forma digital
por DULCELENA
PEIXOTO
LENZ:73646024020
Dados: 2023.02.06
16:11:11 -03'00'

Dulcelena Lenz
Diretora





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43206802132

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **DPM EDUCACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2000113341

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Abril 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7171550 em 04/05/2020 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, Nire 43206802132 e protocolo 204924405 - 30/04/2020.
Autenticação: 75274424925C88538AA73D9A5E043F9E845D5E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/492.440-5 e o código de segurança QZky Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO GERAL



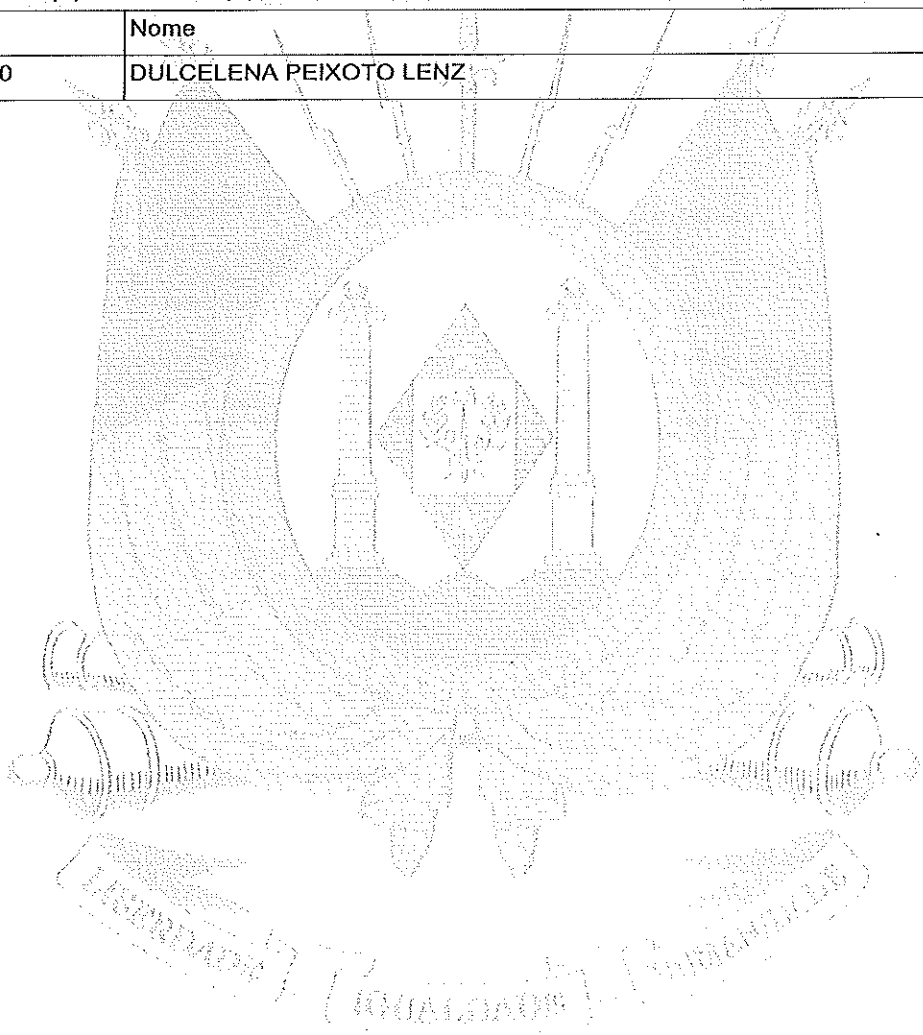
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/492.440-5	RSE2000113341	17/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 E CONSOLIDAÇÃO

DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ n. 13.021.017/0001-77

NIRE n. 432.068.021-32

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, nascido em 07/11/1929, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRO: Decidem os sócios pela indicação de nova sistemática de apuração de valores em caso de liquidação de quotas sociais pela retirada, exclusão ou falecimento



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7171550 em 04/05/2020 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, Nire 43206802132 e protocolo 204924405 - 30/04/2020. Autenticação: 75274424925C68538AA73D9A5E043F9E845D5E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/492.440-5 e o código de segurança QZky Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/12



de sócio, conforme reunião realizada em 12 de dezembro de 2019, ato a ser registrado em conjunto com esta alteração contratual, devidamente protocolado nesta Junta Comercial sob n. 20/458.890-1.

SEGUNDO: Em razão do acima exposto, altera-se a cláusula décima segunda do contrato social, que passa a possuir a seguinte redação:

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

Parágrafo Primeiro: De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Segundo: O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.

Parágrafo Terceiro: Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

TERCEIRO: À vista das modificações ora ajustadas, e objetivando manter o contrato social adequado às normas estabelecidas pelo Código Civil Lei 10.406/2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, nascido em 07/11/1929, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – NOME

A sociedade gira sob a denominação de **DPM EDUCAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA 02 – SEDE E ESTABELECIMENTOS

A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1001, bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios, consoante dispõe este contrato, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte





do território nacional.

CLÁUSULA 03 – OBJETO

A sociedade tem por objeto:

- a) a prestação de serviços de treinamento, capacitação e qualquer outra forma de qualificação profissional, em todas as áreas do conhecimento, e a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e congêneres;
- b) a elaboração, por si ou por terceiros, de apostilas, cartilhas, manuais técnicos, livros e quaisquer outros materiais de cunho didático, sua edição impressa, em Compact Disc (CD), em Digital Versalite Disc (DVD) ou em qualquer outro meio possível, e sua posterior distribuição e/ou comercialização;
- c) a locação e a sublocação de espaços próprios ou de terceiros para realização de eventos e publicidade;
- d) a participação, com terceiros, em empreendimentos iguais ou afins a seu escopo social; e,
- e) participação, como acionista ou quotista, de outras sociedades.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 09 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios, em quantidade de quotas:

Armando Moutinho Perin	R\$ 2.400,00 quotas
Bartolomé Borba	R\$ 2.400,00 quotas
Julio Cesar Fucilini Pause	R\$ 2.400,00 quotas
Dulcelena Peixoto Lenz	R\$ 2.400,00 quotas
Lourenço de Wallau	R\$ 2.400,00 quotas

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único – Os sócios deliberarão sobre a administração do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das quotas de cada um.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, a quem compete a prática de todos os atos de gestão e de representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, vedado, entretanto, iniciativas ou omissões que não se coadunem com o objeto social, observado o que mais contém os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para a admissão e demissão de funcionários e para atos judiciais, a sociedade será representada por um só administrador, sem prejuízo do espontâneo número maior.

Parágrafo segundo: O efetivo exercício da administração e as condições a serem observadas para esse exercício caberá a quantos forem escolhidos em reunião de sócios.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os sócios, em efetivo exercício de funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, estipulada de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

Parágrafo Primeiro - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes;

Parágrafo Segundo – A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios;

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Quarto – A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se





translado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Parágrafo Quinto – Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios, cuja proporcionalidade aproveitará aos interessados.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

Parágrafo Primeiro: De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Segundo: O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento



indenizatório.

Parágrafo Terceiro: Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 14 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual com consolidação de contrato social em 01 (uma) via.

Porto Alegre, 17 de abril de 2020

DULCELENA PEIXOTO LENZ
Sócia Administradora

ARMANDO MOUTINHO PERIN
Sócio Administrador

BARTOLOMÉ BORBA
Sócio Administrador

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
Sócio Administrador

LOURENÇO DE WALLAU
Sócio Administrador





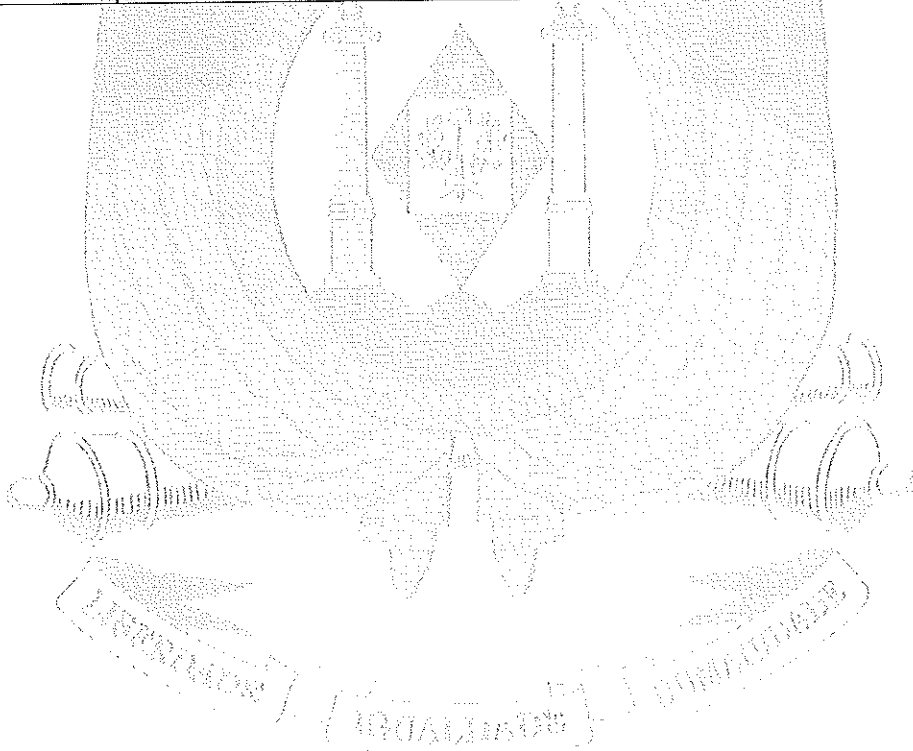
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/492.440-5	RSE2000113341	17/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN
013.951.730-87	BARTOLOME BORBA
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ
726.667.650-91	JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
434.234.690-72	LOURENCO DE WALLAU





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DPM EDUCACAO LTDA, de NIRE 4320680213-2 e protocolado sob o número 20/492.440-5 em 30/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7171550, em 04/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ
013.951.730-87	BARTOLOME BORBA
434.234.690-72	LOURENCO DE WALLAU
726.667.650-91	JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN

Porto Alegre, segunda-feira, 04 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2020, às 12:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 20/492.440-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7171550 em 04/05/2020 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, Nire 43206802132 e protocolo 204924405 - 30/04/2020. Autenticação: 75274424925C68538AA73D9A5E043F9E845D5E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/492.440-5 e o código de segurança QZky Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12

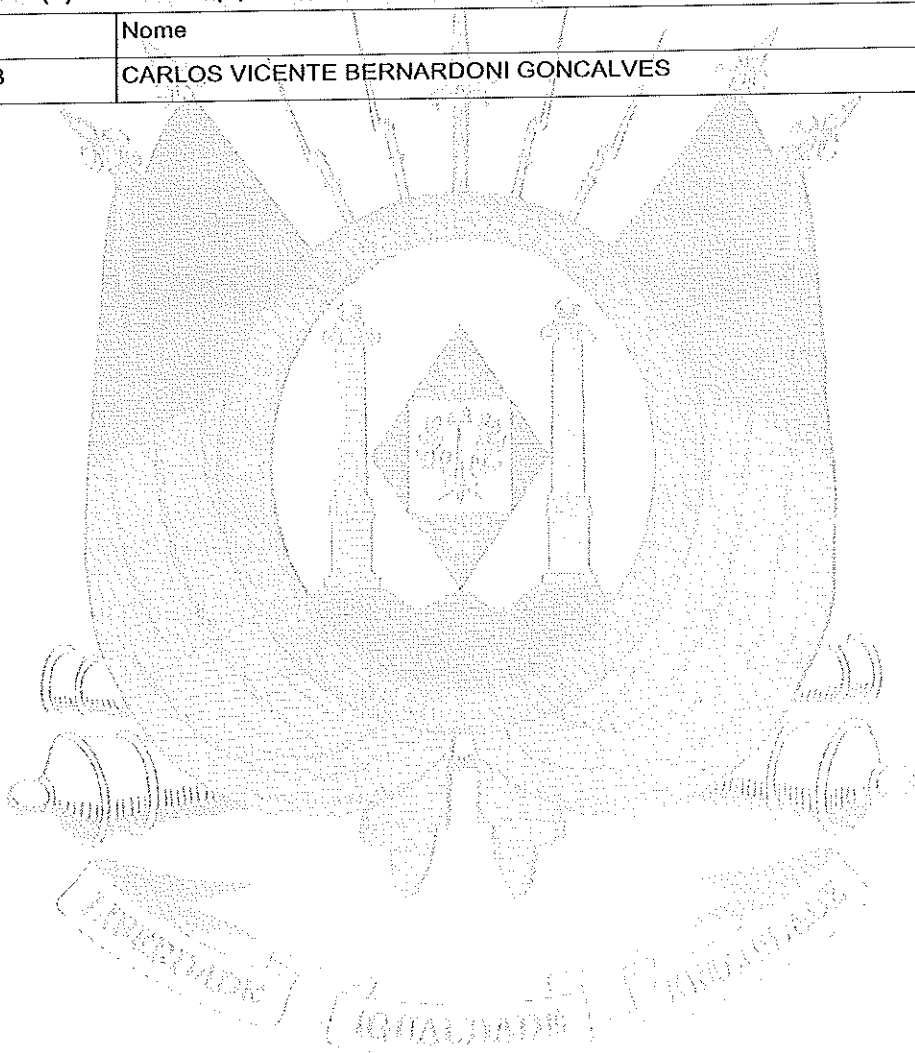


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, segunda-feira, 04 de maio de 2020





LMUM

PROCESSO CRIME — PREFEITO MUNICIPAL — 1. PUBLICAÇÃO A CUSTA DOS COFRES MUNICIPAIS CONTENDO PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO. 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO — Denúncia desde logo julgada improcedente porque, face aos termos da resposta escrita, convenceu-se o Tribunal de que o acusado devia ser absolvido com fundamento no art. 386, III, do Código Penal, combinado com o art. 6º da LF-8038 DE 1990.

PROCESSO CRIME

Nº 694 160 367

NILO JOSÉ STELLA,
(Ex-Prefeito Municipal de
Protásio Alves)

A JUSTIÇA,

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

PROTÁSIO ALVES

DENUNCIADO;

AUTORA.

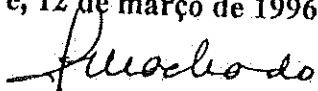
A C Ó R D Ã O

Acordam, em Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, julgar improcedente a denúncia, salvo quanto ao quarto fato, que dela foi excluído a requerimento do MP. O acusado não respondeu ao pregão, mas compareceu o advogado Valdir Boniatti que produziu sustentação oral.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os Exmos. Srs. Des. Vladimir Giacomuzzi e Des. Saulo Brum Leal.

Porto Alegre, 12 de março de 1996.


Des. Luiz Melibio Uiraçaba Machado
Relator.



PC Nº 694 160 367

2

45

R E L A T Ó R I O

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — NILO JOSÉ STELLA, ex-Prefeito Municipal de Protásio Alves, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 1, incs. II (quatro vezes) XI (três vezes) e XIV (três vezes), combinado com o art. 69, caput, do Código Penal, pelos seguintes fatos:

1º FATO — No período compreendido entre os meses de abril e dezembro de 1992, em datas variadas, na cidade de Protásio Alves, o denunciado Nilo José Stella, prevalecendo-se do cargo de Prefeito Municipal, negou execução à Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, e à Constituição Estadual, em seu art. 19, § 1º, ao autorizar a veiculação de matérias em jornais de circulação regional, abrigando a publicidade de atos, programas e serviços da administração municipal, nelas constando nomes e imagens que caracterizavam clara promoção pessoal do denunciado.

2º FATO — Durante o ano de 1992, em datas diversas, na mesma cidade, o denunciado, na condição de ordenador de despesas, autorizou a aquisição de bens pelo município sem o devido processo licitatório, eis que as despesas efetivadas ultrapassaram os limites legais para a dispensa de licitação.

3º FATO — No dia 01 de fevereiro de 1992, no mesmo município, o denunciado firmou contrato de locação de serviços entre a cidade de Protásio Alves e a DPM — Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. — com validade de 2 anos e pagamento inicial de Cr\$ 267.635,92, reajustados mensalmente pelos índices oficiais de inflação, sem a devida licitação, embora valores ajustados exigissem tal procedimento.

4º FATO — Nos dias 27/08/92, 09/09/92, 10/09/92 e 15/10/92, em Protásio Alves, o denunciado utilizou-se indevidamente, em bens e serviços públicos em proveito de terceiros não identificados precisamente, ao autorizar a prestação de serviços de máquinas da Prefeitura a particulares, sem qualquer contraprestação, inexistindo lei que permitisse tais liberdades.

Regularmente notificado, apresentou, através de defensor constituído, resposta escrita, aduzindo, em síntese, que: quanto ao primeiro fato, as matérias publicadas em jornais não se constituem em promoção pessoal, tendo sido veiculadas com o único objetivo de informação; quanto ao segundo fato, alega que a aquisição de bens foi precedida de licitação, ao contrário do que é afirmado na denúncia; com relação ao terceiro fato, aduz ser a contratação da DPM perfeitamente lícita pois se trata de empresa com notória especialização; e, finalmente, em relação ao último fato, diz ser o empréstimo de máquinas a particulares justificável pois se constitui em importante aspecto de ordem social e coletiva. Alega, ainda, que tais fatos constituem-se em meras irregularidades administrativas, sendo que suas contas receberam parecer favorável do TCE.

Luís Melício Machado



PC N° 694 160 367

46 3

O Ministério Público, replicando, requer o recebimento da denúncia com a condenação do denunciado.
É o relatório.

V O T O

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Eminentes Colegas, passo ao exame da questão relativa ao recebimento da denúncia. Examinio fato por fato.

O primeiro fato, eminentes Colegas, conforme constou do relatório, diz respeito à publicação em duas edições no jornal de noticiário relativo ao Município de Protásio Alves. Matéria paga.

A primeira publicação está à fl. 28 dos autos e diz respeito à publicação de uma fotografia com a fachada do prédio existente no Centro Administrativo do Município. Depois, à fl. 29, segue-se a notícia da inauguração do Centro Administrativo Municipal, e vem a fatura com o pagamento da matéria publicada.

A segunda diz respeito ainda ao Centro Administrativo, e também há notícia de inaugurações de outras obras, por exemplo: no dia 28, foi inaugurada a Estrada Linha 8ª Turvo, região de muita soja, milho e aviários; a Prefeitura lá funciona em um prédio de madeira, mas está com novo Centro Administrativo; o Prefeito espera inaugurá-lo em seguida, ainda na administração atual. Depois, segue-se uma notícia de que o Município já está com os candidatos definidos para o próximo pleito: Valdir Porta, atual Presidente da Câmara, pela Aliança PDS/PMDB, da situação; a oposição, com PFL e PDT, concorre com Martinho Rosin. Segue-se a fatura.

Por fim, há uma notícia a respeito da Festa do Colono, comunicando que, ao meio-dia, foi servido um churrasco, houve uma missa às 10h30min, e assim por diante. Ainda segue então a informação de que o Prefeito viajou a Brasília para pedir verbas para a canalização do Arroio Primavera e também recursos para o Posto de Saúde e para outros projetos — viagem essa realizada anteriormente. E na outra que, no dia de hoje, o Prefeito está embarcando para a Capital para dar andamento a novos projetos, e vem então a informação da construção do prédio do Centro Administrativo, voltando a mencionar a história do Centro Administrativo. Anuncia que será construída a obra da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que o terreno foi doado pela Municipalidade, que a pedra fundamental já foi lançada e abençoada, assim por diante. E vem a informação de que se trata de um informativo publicitário, e segue a fatura.

Então, essa é a imputação relativa ao primeiro fato.

Essa situação foi levantada pela auditoria, o Tribunal de Contas examinou essa imputação e concluiu por não ver no episódio qualquer ato

Machado



PC Nº 694 160 367

17 4

administrativo ilícito, sendo consideradas regulares essas despesas, dado o seu caráter informativo e social.

Eminentes Colegas, não vou entrar na discussão sobre a capitulação desses fatos como peculato, mas também não vejo — embora se perceba um período pré-eleitoral —, na forma como as notícias foram postas e veiculadas, ostensivamente, a finalidade de promoção pessoal do acusado.

Evidentemente, o Ministério Público entra num juízo de valor sobre a conveniência de fazer esse tipo de divulgação um Município de rendas parcas, e assim por diante, mas, “data venia”, não é esse o aspecto que nós examinamos aqui.

Então, eminentes Colegas, não vejo, ostensivamente, o desejo de frustrar a vedação que a Constituição da República impõe à divulgação ou publicação de matéria com propósito de fazer promoção pessoal. Não vejo, nesses noticiários que eu li, patente, ostensivo esse propósito. Posso até pensar criticável do ponto de vista político, do ponto de vista administrativo, mas não a ponto de caracterizar um tipo penal.

Então, em princípio, eu estava em excluir desde logo o primeiro fato e julgar improcedente a denúncia relativamente ao primeiro fato, por não constituir infração penal. Descreve em tese o delito, mas a prova que se fez não é de que tenha constituído uma infração penal.

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Sr. Presidente, faço uma indagação: certamente não havia verba específica de publicidade? A Câmara não votou nenhuma verba específica para publicidade.

DES. SAULO BRUM LEAL — Mas no orçamento havia, pois os empenhos contêm. Havia no orçamento uma verba até muito alta, que dá o valor que foi pago e o que sobra.

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Mas não especifica se é publicidade ou se são gastos do gabinete?

DES. LUIZ MELÍBIO UIRACABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Não especifica nesse sentido, mas nesse particular o Tribunal de Contas não opôs qualquer reparo. Os Auditores entenderam que não era uma publicidade que visava à promoção pessoal.

No empenho, tem-se a indicação dos códigos, do saldo, do valor empenhado, a manifestação do ordenador da despesa, e assim por diante.

Então, por esse documento, vê-se que a verba foi expendida na rubrica orçamentária própria. E, nesse particular, o Tribunal de Contas, reafirmo, não opôs qualquer reparo, nem no relatório dos Auditores, nem no julgamento das contas.



PC Nº 694 160 367

48⁵

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Digo isso, Sr. Presidente, porque nós devemos reconhecer e proclamar que estamos diante de uma situação, falo agora em geral, muito delicada, sem dúvida nenhuma. Nós já recusamos, de plano, uma acusação do Prefeito da Capital porque não se via exatamente essa vedação que a Constituição estabelece. O que ela estabelece? Ela estabelece gastos com promoção ou pessoal política. A própria Constituição ressalva que aquela publicidade, que se mostra indispensável para informar, para educar, evidentemente, tem que existir. E pode existir inclusive uma verba específica para isso, e os governos têm, as Câmaras votam, a Assembléia vota, o Governo do Estado possui uma verba considerável para isso.

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — V. Exa. me permite? Donde a manifestação do nosso Presidente, na gestão passada, conforme registrou o representante do Ministério Público. O Presidente não viu por que incluir no orçamento de despesa do Poder Judiciário uma rubrica dessa natureza. Mas isso é devido, evidentemente, às características do próprio Poder.

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Exato. Os municípios maiores certamente têm uma rubrica específica para publicidade, não promoção, pois essa atividade se mostra indispensável.

Aqui há duas ou três notícias de jornal, que estranhamente foram pagas, porque normalmente o jornal não cobra para fazer esse tipo de notícia. Quando o jornal noticia que foi enterrado, solenemente, nosso Cardeal venerável, que a Igreja irá pagar essa notícia.

DR. LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI (PROCURADOR DE JUSTIÇA) — Permite-me, Sr. Presidente? Há um artigo, matéria paga pelo Prefeito, que diz assim embaixo do título "Inauguração do ginásio": "Tudo isso e muito mais seria pouco se não mencionássemos o nome do responsável por aquele momento histórico — Nilo José Stella, Prefeito de Protásio Alves".

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Estou por acompanhar nosso Presidente e Relator. Estranhável, talvez politicamente até criticável, talvez eticamente indesejável, mas, evidentemente, este não é um Tribunal nem moral, nem ético. E, se o Presidente, que examinou com tanta atenção estes autos chegou a essa conclusão, vou acompanhar sua Exa.

Acompanho V. Exa., não vejo caracterização direta de que o Prefeito estivesse fazendo a sua promoção pessoal. Apenas, narra que foi a Brasília, o que foi buscar e o que foi fazer. Eu já tive oportunidade de julgar um processo em que havia uma matéria paga de um prefeito do Interior em que saiu o

Machado



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN, brasileira, viúva, professora, portadora da cédula de identidade n.º 1021699101, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o n.º 350.424.510-72, residente e domiciliada na Rua Dona Laura, n.º 782, Apto. 303, bairro Rio Branco, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90430-091 e FERNANDA MOUTINHO PERIN, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, terapeuta, portadora da cédula de identidade n.º 4037895564, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 700.979.920-20, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Estefano Napolini, n.º 357, bairro Jardim Itália, cidade e município de Cocal do Sul/SC, CEP 88845-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA., com sede na Avenida Pernambuco, n.º 1001, bairro Navegantes, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, com Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS sob nº 4644, a fl. 84, do Livro 3-A de Registro de Pessoas Jurídicas, da sessão de 03/07/1968, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRO: É admitido na sociedade como sócio, o Sr. LOURENÇO DE WALLAU, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoi, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, que compra do sócio ARMANDO MOUTINHO PERIN, a quantia de 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, representadas por R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), consoante termos de documento apartado, havido entre o cedente e o cessionário, desta data.

1689669



[Handwritten signatures and initials]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



SEGUNDO; O sócio LOURENÇO DE WALLAU compra da sócia VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN, a quantia de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, representadas por R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Ainda, compra da sócia FERNANDA MOUTINHO PERIN a quantia de 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, representadas por R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais). Sendo assim, passa a ser detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, representadas por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

TERCEIRO: Em razão da alienação da totalidade de suas quotas de capital social e da totalidade dos direitos que possuíam junto à sociedade, retiram-se da sociedade, nesta data, as sócias VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN e FERNANDA MOUTINHO PERIN, declarando-se pagas e satisfeitas, consoante termos do documento apartado, havido entre as cedentes e o cessionário, desta data.

QUARTO: Em razão da alteração do quadro de sócios, altera a cláusula sexta do contrato social, que passa a girar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte distribuição:

Armando Moutinho Perin	R\$ 25.000,00
Bartolomé Borba	R\$ 25.000,00
Júlio Cesar Fucilini Pause	R\$ 25.000,00
Lourenço de Wallau	R\$ 25.000,00

QUINTO: À vista das modificações ora ajustadas, e tendo em vista manter o contrato social adequado às normas estabelecidas pelo Código Civil Lei n.º 10.406/2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º

1689669



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280 e LOURENÇO DE WALLAU, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Das inscrições da Sociedade

1. A sociedade está inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sob n.º 4644, à fls. 84, do Livro 3-A, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 03 de julho de 1968.
2. A sociedade está inscrita no Cadastro Nacional das pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 92.885.888/0001-05.

II – Das cláusulas contratuais

CLÁUSULA 01 – REGÊNCIA

A sociedade é de natureza simples, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 02 – DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.

CLÁUSULA 03 – SEDE E ESTABELECIMENTOS

A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 – OBJETO

1689669
[Barcode]

[Handwritten signatures]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTAÇÃO



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

A sociedade tem por objeto:

- a) assistência jurídica, sem o exercício da advocacia, na área pública;
- b) assistência orçamentária e contábil públicas, sem a prática de atos contábeis;
- c) assistência de organização administrativa e de pessoal, na área pública;
- d) assistência legislativa.

Parágrafo único. Os serviços constantes do objeto, em cada caso, serão prestados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA 05 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 3 de julho de 1968.

CLÁUSULA 06 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte distribuição:

Armando Moutinho Perin	R\$ 25.000,00
Bartolomé Borba	R\$ 25.000,00
Júlio Cesar Fucilini Pause	R\$ 25.000,00
Lourenço de Wallau	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA 07 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 08 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único. Os sócios deliberarão sobre a administração do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das quotas de cada um.

CLÁUSULA 09 – ADMINISTRAÇÃO

1689669



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Julio Cesar Fucilini Pause.

Parágrafo primeiro. Todos os atos geradores de obrigações ativas ou passivas da sociedade serão praticados mediante assinatura de dois sócios nos termos desta cláusula, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social,

Parágrafo segundo. Os atos que importarem alienação ou oneração de bens da sociedade dependerão de aprovação prévia de sócios que representem a maioria do capital social, em deliberação tomada em reunião ordinária ou extraordinária.

CLÁUSULA 10 – REMUNERAÇÃO

Os sócios em efetivo exercício de suas funções na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, estipulado de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 11 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

Parágrafo primeiro. Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

Parágrafo segundo. A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

Parágrafo terceiro. Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo quarto. A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Parágrafo Quinto – Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 12 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a

1689669



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios.

CLÁUSULA 13 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada ou falecimento de sócios, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da empresa no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês em que ocorrer o término do pré-aviso, na hipótese de retirada, e, no caso de exclusão, até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da empresa, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

Parágrafo primeiro. O balanço especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do sócio retirante ou excluído, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

Parágrafo segundo. Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da lei n.º 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no balanço especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese se não houver divergência alguma a respeito do balanço especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do sócio retirante ou excluído sobre o balanço especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo sócio retirante ou excluído como prova de pagamento do valor das parcelas.

Parágrafo quarto. Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

CLÁUSULA 14 – FORO

Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

1689669



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

CLÁUSULA 15 – CASOS OMISSOS

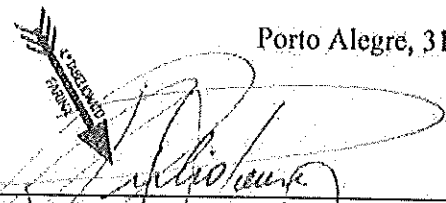
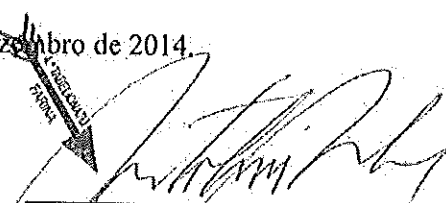
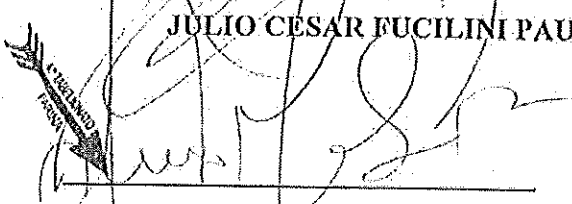
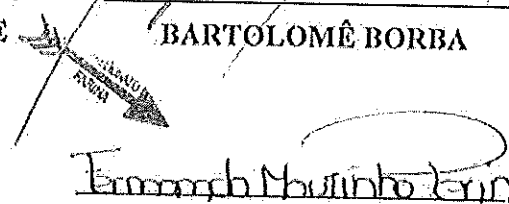
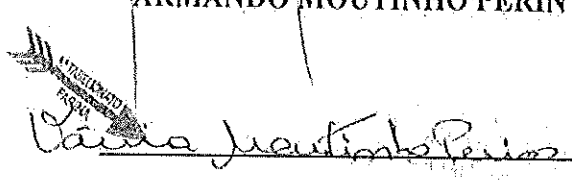
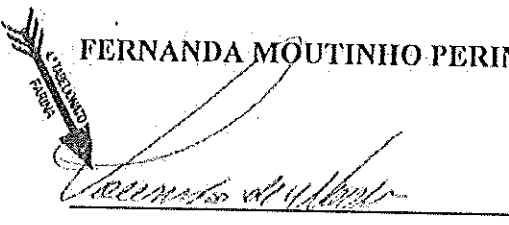
Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO

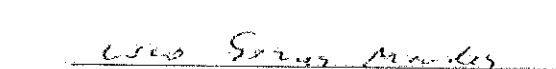
Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.


Porto Alegre, 31 de dezembro de 2014.

 _____ JULIO CESAR FUCILINI PAUSE	 _____ BARTOLOMÊ BORBA
 _____ ARMANDO MOUTINHO PERIN	 _____ FERNANDA MOUTINHO PERIN
 _____ VANIA MOUTINHO PERIN	 _____ LOURENÇO DE WALLAU

TESTEMUNHAS:




977.678.840 15



029.934.600-19

Mario Cozza
CPF 064.1157087
OAB/RN 17311

1689669


1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges da Mota, 308 - 2º andar - CEP 90020-070 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.2886
www.titulosdosregistros.com.br | titulosdosregistros@titulosdosregistros.com.br
Oficial: Dal. Fátima Brijunhara Fátima

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada alteração contratual da sociedade simples denominada "DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA", no Livro A-182, sob nº 91036, às Fls. 279 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Luciana Jardim dos Santos - Escrevente Autorizada
Total: R\$ 280,30 + R\$ 4,95 = R\$ 285,25 (Cada PI 08 pág. = R\$ 160,00
(0449.04.1500001.00825.630 n. S31 = R\$ 2,10) Exame documentos: R\$ 31,10
(0449.03.1400001.00637 = R\$ 0,55) Averbações FJ c/ fins econômicos: R\$ 62,00
(0449.04.1500001.00829 = R\$ 0,70) Microfilmagem/Digitalização: R\$ 12,00
(0449.02.0600007.22749 = R\$ 0,40) Processamento eletrônico: R\$ 10,80
(0449.01.1300001.63696.63696 a 63699 = R\$ 0,90) Conf. Documentos Públicos
R\$ 3,60 / (0449.01.1300001.63697 = R\$ 0,30)

4º TABELIONATO
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-5000
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de FERNANDA MOUTINHO PERIN,
indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 18 de março de 2015.

Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada - 14:15:12 22184095-2871271
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0497.01.1400016.80518

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-5000
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de VANIA TEREZINHA MOUTINHO
PERIN, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 13 de março de 2015.

Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada - 16:10:50 22133028-29565
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0497.01.1400016.80493

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO
Carlos Henrique Cardoso Silveira
Escrevente Autorizado

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-5000
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de BARTOLOMÉ BORBA, ARMANDO
MOUTINHO PERIN, JULIO CESAR FUCILINI PAUSE e LUCIO SOARES MENDES,
indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 13 de fevereiro de 2015.

Carlos Henrique Cardoso Silveira - Escrevente Autorizado - 15:19:51
22109524-29942 93
Emol: R\$ 21,80 + Selo digital: R\$ 1,20 - 0497.01.1400015.89455 a 89458

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

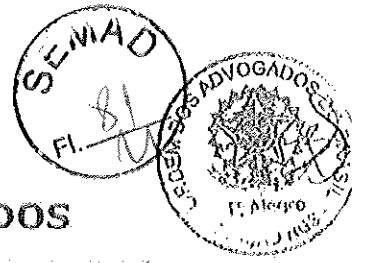
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-5000
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de DANIELA MAGALI CORREA
PINHEIRO e LOURENÇO DE WALLAU, indicadas com as setas de uso deste
tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 13 de fevereiro de 2015.

Carlos Henrique Cardoso Silveira - Escrevente Autorizado - 15:18:05
22109524-27864 93
Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0497.01.1400015.89459 a 89460

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 - Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
CNPJ/MF nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2017

- * Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados**
- * Mudança de Objeto Social**
- * Adoção de Novo Contrato Social**

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667.650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Simples Limitada, denominada **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.**, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Pernambuco nº 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, constituída mediante Contrato Social inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob nº 4.644, na folha 84 do Livro 3-A, em 03 de julho de 1.968,

RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

PRIMEIRA - Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados.

A Sociedade altera sua Natureza Jurídica de Sociedade Simples Limitada, no âmbito do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Sociedade de Advogados, sob o *regime* da Legislação e Normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEGUNDA - Mudança do Objeto Social.

A Sociedade promove a mudança de seu Objeto Social, passando daquele contido na Cláusula 04, da Alteração de Contrato Social, datada de 31 de agosto de 2017, para o consoante ao de Sociedade de Advogados, como a seguir vai expresso.

TERCEIRA - Adoção de Novo Contrato Social.

Em razão dos propósitos antes explicitados, ressalvando eventuais direitos de terceiros, são revogadas as Cláusulas Contratuais vigentes, adotando os Sócios o seguinte

CONTRATO SOCIAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;



BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667.650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

RESOLVEM CONSTITUIR, por alteração de Natureza Jurídica, uma Sociedade de Advogados, a qual se regerá pela Lei Federal nº 8.906, de 04/04/1994; pelo Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia e da OAB, de 16/10/1994, do Conselho Federal da OAB; pelos Provimentos e demais Normas emanados do Conselho Federal da OAB; pelas disposições da Legislação aplicável; e pelas Cláusulas pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA 01 - NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

* BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS *

§1º - O eventual ingresso de novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§2º - A morte de um dos Sócios não prejudicará a composição do Nome Social adotado nesta Cláusula, assim permanecendo.

§3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.



Parágrafo único. Os Sócios exercerão suas funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 - DURAÇÃO

A Sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL

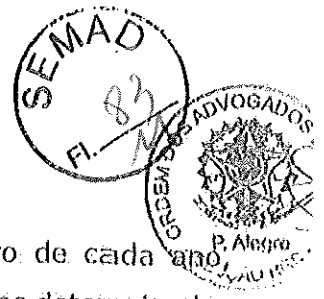
O Capital Social, integralmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos Reals), dividido em 100.800 (cem mil e oitocentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um Real), com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidade de quotas.

Armando Moutinho Perin	R\$33.600,00 quotas
Bartolomé Borba	R\$33.600,00 quotas
Júlio César Fucillini Pause	R\$33.600,00 quotas

CLÁUSULA 06- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO



O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§1º - Os Sócios, por totalidade de votos, deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das suas quotas.

§2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quorum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucillini Pause, observado o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos dois Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 - REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observados, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de



forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraíndo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 - CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 - LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da sociedade no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os Sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da Sociedade, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

§ 1º - O Balanço Especial deverá destacar individualizadamente quanto à clientela os honorários pendentes de efetivo recebimento por parte da



Sociedade, sendo que o pagamento ao beneficiário se dará na medida da entrada no caixa, salvo acordo entre as Partes sobre a matéria.

§ 2º - Os honorários provenientes de prestações continuadas da clientela serão considerados até o mês da ocorrência do fato.

§ 3º - O Balanço Especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do Sócio retirante ou excluído, ou a seus herdeiros e sucessores, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

§ 4º - Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao Balanço Especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as Partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras Internacionais de comércio. Na hipótese de as Partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no Balanço Especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese de não haver divergência alguma a respeito do Balanço Especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do Sócio retirante ou excluído ou seus herdeiros e sucessores sobre o Balanço Especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo Sócio ou seus herdeiros e sucessores como prova de pagamento do valor das parcelas.

§ 6º - Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

CLÁUSULA 13 - FORO



Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

ADMINISTRADORES

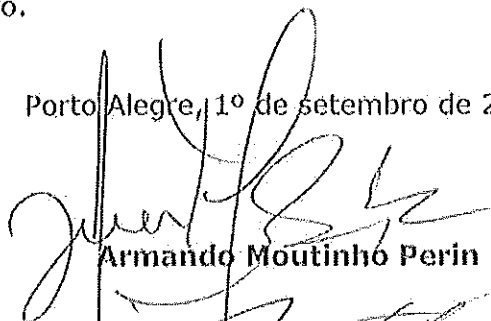
Ficam escolhidos os seguintes Administradores, os quais terão mandato por prazo indeterminado:

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

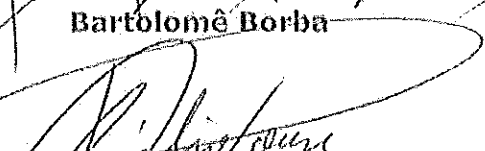
JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667.650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2017


Armando Moutinho Perin


Bartolomé Borba


Júlio César Fucilini Pause



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados
Certificamos que nos termos dos artigos
8º, 9º e 10º do Provimento 112/2006-CF e
Regimento Interno desta Seccional foi lançado
no sistema o registro desta Sociedade de
Advogados, sob o nº 7542, Sem.
averbação de impedimentos.
Porto Alegre, 01 de Setembro de 2017.

Bruna da Silva Bozerra
Colaboradora da OAB
Matrícula 1355

Aline da Costa Kúcer
Aline da Costa Kúcer
No exercício da Coordenação da CSA
Matrícula nº 1.128

